

PROCESSO ON-LINE Nº 960/17

DATA: 03/04/17

PROTOCOLO Nº 14.806.360-5

DATA: 31/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 542/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 18/06/17 a 18/06/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao conserto da quadra esportiva, à aquisição de novos computadores, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e, também, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação e ao docente que ministra a disciplina de Sociologia, com habilitação em Pedagogia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 08/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual José de Alencar - Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Otacílio Rodrigues, nº 701, município de Nova Prata do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 365/19, de 04/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/17 a 15/05/22.

PROCESSO ON-LINE N° 960/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2453/92, de 28/07/92;
- b) reconhecimento: nº 6483/94, de 29/12/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1566/13, de 26/03/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 24/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 171/17, de 21/12/17, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 430/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso, lupa, corrimão e escadas com piso antiderrapante, mas não há sanitários adaptados.
- (...) **Licença Sanitária:** válida até 28/05/19.
- (...) Não há **laboratório de Informática** porque os computadores foram danificados pela tempestade de granizo, sem possibilidade de conserto.

PROCESSO ON-LINE N° 960/17

(...) Na **quadra coberta** há necessidade de consertos na cobertura, pois apresenta buracos no zinco e falhas no concreto do piso.

(...) Justificativa do **atraso do protocolado**: A coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE, justifica que recebeu os documentos da instituição de ensino, todavia, não foram protocolados, quando da entrega no NRE, conforme data ofício de requerimento, por entender que deveria protocolar somente após análise de todos os documentos, o que de fato ocorreu. Devido à grande demanda de serviços e falta de funcionários, seguiu-se o mesmo procedimento.

Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO	Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	Módulo	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	1º	131	204	218	208	198	22	34	35	34	16	0	15	17	22	19	13	31	58	43	52	96	124	108	109	111
	2º	119	160	157	176	149	24	17	23	39	6	3	11	11	13	17	11	9	6	4	21	81	123	117	120	105
	3º	152	133	135	146	151	13	15	11	28	7	4	13	6	3	19	6	5	3	3	10	129	100	115	112	115
	Total	402	497	510	530	498	59	66	69	101	29	7	39	34	38	55	30	45	67	50	83	306	347	340	341	331

Em relação à evasão e reprovação, no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, consta que a direção justificou que há um considerado número de desistentes devido à necessidade de muitos alunos trabalharem durante o dia para complementarem a renda familiar, cansados, ficam desestimulados de ir à escola. Segundo a direção, a escola entra em contato com os pais e realiza um trabalho de estímulo junto aos jovens, mas nem sempre obtêm-se o resultado esperado.

Quanto aos reprovados, a escola enfrenta grande dificuldade pela falta de interesse dos alunos, especialmente os do noturno, os quais, devido ao trabalho, chegam atrasados para a(s) primeira(s) aula(s). A equipe pedagógica e direção faz contato com pais, dialoga com alunos e professores realizam as recuperações .

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

PROCESSO ON-LINE N° 960/17

O docente que ministra a disciplina de Sociologia é habilitado em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária expirou em 28/05/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas encaminhou justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Alencar - Ensino Médio, município de Nova Prata do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/17 a 18/06/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à nova aquisição de computadores para o Laboratório de Informática, aos consertos da quadra esportiva, ao atendimento pleno às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

PROCESSO ON-LINE N° 960/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Sociologia;

c) implementar estratégias mais eficazes, para combater os índices de evasão e reprovação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP